



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO N.º 40/2025

MANDATO 2025-2029

Assunto: Permissão genérica de condução de viaturas oficiais do município

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

De harmonia com o estatuído no n.º 3, do artigo 2.º daquele diploma, pode ser conferida permissão genérica de condução aos funcionários ou agentes de cada serviço, mediante autorização conferida pelo Presidente da Câmara Municipal, órgão competente nos termos do n.º 4, do mesmo dispositivo legal.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do município de Cabeceiras de Basto justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, pela natureza das atribuições de alguns serviços e, ainda, pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Desta forma, considerando a amplitude geográfica de atuação, a diversidade de áreas funcionas em conjugação com o parque automóvel disponível, o conjunto existente de assistentes operacionais com funções exclusivas de motorista, manifestamente insuficiente, determinam, sob pena de um conjunto considerável de deslocações e ações não poderem ser efetuados, a utilização de veículos oficiais por parte de trabalhadores que não possuam as funções exclusivas de motorista, como única forma de rentabilização dos recursos existentes.

Assim, de harmonia com o estatuído no n.º 3, do artigo 2.º, do referido Decreto-Lei n.º 490/99 e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 4 do mesmo artigo, **determino** o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas municipais a todos os trabalhadores municipais, quando essa condução seja realizada no exercício de funções e exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público;
2. A autocondução é, nos mesmos termos, autorizada aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

3. É, ainda, conferida permissão genérica, aos membros da Comissão de Proteção e Crianças e Jovens em Perigo, no âmbito do apoio ao funcionamento previsto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, dada a necessidade de disponibilidade permanente inerente às funções desempenhadas;
4. A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais dos autorizados.
5. A condução de viaturas nos termos do presente despacho não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento.
6. Os trabalhadores autorizados devem estar habilitados, há pelo menos um ano, com carta condução válida e adequada ao tipo de veículo a conduzir e são responsáveis pela condução correta e prudente das viaturas.
7. A autorização para a autocondução pode, a todo o tempo, ser objeto de revogação.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e através da publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do município.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Paços do concelho de Cabeceiras de Basto, 21 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)